



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**9450**

**Presidente da Mesa Diretora:** Cláudio Ribeiro Prates

**Espécie:** Projeto de Lei

**Categoria:** Normas, Obrigações, Proibições e Regulamentos

**Autoria:** Valcir Soares da Silva

**Data:** 10/10/2017

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 85/2017. Ficam obrigados aos estabelecimentos privados do Município de Montes Claros, a inserir nas placas de atendimento prioritário, o símbolo mundial do Autismo; e dá outras providências. (Referente à Lei nº 5.016, de 09/11/2017).

**Controle Interno – Caixa:** 17.1

**Posição:** 47

**Número de folhas:** 08

Espécie: P. L  
Categoria: Normas  
Ex. 37.1  
Idem: 47  
Folhas: 05

Nº 63 / 2017



31.10.2017

# Câmara Municipal de Montes Claros

## PROJETO DE LEI Nº 85/2017

### AUTOR:

Ver. Valcir Soares Silva

Lei nº 5.016, de 09/11/2017

### ASSUNTO:

*Ficam os Estabelecimentos Privados do Município de Montes Claros a Inserir nas Placas de Atendimento Prioritário o Símbolo Mundial do Autismo e dá Outras Providências.*

### MOVIMENTO

1 - Entrada em 10/10/2017

2 - Comissão de Legislação e Justiça e Saúde.

3 - *APROVADO EM REGIME DE URGENCIA*

4 - *EM: 31.10.2017*

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 - *Ent. 16/10/2017 Legislação/Saúde*



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO DE LEI Nº 85

FICAM OS ESTABELECIMENTOS PRIVADOS DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS A INSERIR NAS PLACAS DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO O SÍMBOLO MUNDIAL DO AUTISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Assembleia  
10/10/12

O povo do Município de Montes Claros - MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Para efeitos desta lei as pessoas com Transtorno do Espectro Autista são consideradas pessoas com deficiência, nos termos da *Lei Federal nº 12.764 de 27, de dezembro de 2012*.

Art. 2º - Os estabelecimentos privados do Município de Montes Claros ficam obrigados a inserir nas placas de atendimento prioritário, o símbolo mundial que representa as pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

§ 1º – *Entende-se por estabelecimentos privados:*

I - supermercados;

II - bancos;

III - farmácias;

IV - bares;

V - restaurantes;

VI - lojas em geral; e

VII – similares.

§ 2º - Os estabelecimentos que não cumprirem a presente lei sofrerão as sanções e multas previstas na legislação municipal.

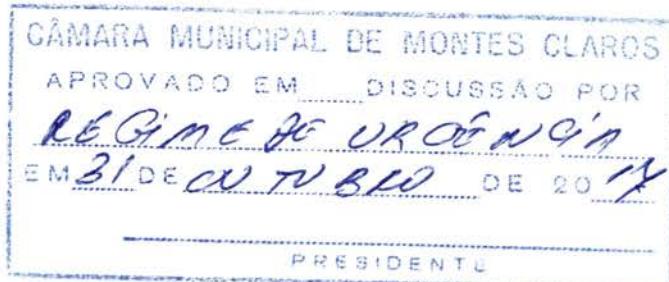
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal,

  
Valcir Soares Silva

Vereador do PTB







# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## JUSTIFICATIVA

O Brasil ainda não possui um registro oficial do índice de pessoas com Transtorno do Espectro Autista, mas estima-se que o número pode chegar a 500 mil.

A Lei Federal nº 12.764 de 2012 instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e dispõe, em seu Artigo 1º, § 2º, que a pessoa com Transtorno do Espectro Autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

Por isso faz-se necessária a inclusão do símbolo, em todas as placas, sinalizações ou indicativos de prioridade para aqueles que possuem a deficiência, seja criança ou adulto, para garantir o direito ao atendimento prioritário dessas pessoas da mesma maneira que qualquer outra pessoa caracterizada com deficiência.

O diagnóstico e a identificação de uma pessoa com Transtorno do Espectro Autista são difíceis, já que, aparentemente, estes possuem o estereótipo normal.

Esta Lei servirá também como parte de um plano de conscientização da população sobre o problema, uma vez que familiares e acompanhantes de pessoas acometidas pelo autismo, geralmente, desconhecem o direito de integrarem as filas preferenciais.

O presente Projeto, sendo aprovado, institui um importante mecanismo de garantia do direito das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, de serem tratadas e diferenciadas como portadoras de deficiência.

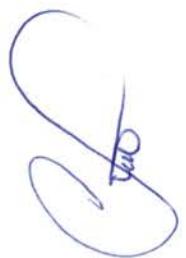
Ao mesmo tempo faz-se necessário promover a conscientização da população em geral sobre a existência dessa realidade, assegurando o respeito e o tratamento adequado para estas pessoas, as quais também fazem parte da grande comunidade de pessoas com deficiência em nosso Município.

Neste sentido apresentamos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres pares.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ANEXO

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to the mayor or a representative of the city council.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

**PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 85/2017 QUE "Ficam os estabelecimentos privados do município de montes Claros a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial do autismo e dá outras providências." de autoria do Vereador Valcir Soares Silva.**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto em questão tem como objetivo que os estabelecimentos privados descritos insiram nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial do autismo.

A Constituição Federal permite ao Município Legislar sobre assuntos de interesse eminentemente locais, como no caso presente.

Não se vê no caso em tela qualquer vício de iniciativa ou mesmo ilegalidade.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 16 de outubro de 2017.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/MG 78605



## Câmara Municipal de Montes Claros - MG

---

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 85/2017

AUTOR: Ver. Valcir Soares Silva

MATÉRIA: "Ficam os Estabelecimentos Privados do Município de Montes Claros a Inserir nas Placas de Atendimento Prioritário o Símbolo Mundial do Autismo e dá Outras providências".

#### I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 10/10/2017, com entrada na Sala das Comissões no dia 16/10/2017.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo obrigar os estabelecimentos privados do Município de Montes Claros a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial do Autismo.

Importante ressaltar que as pessoas com Transtorno do Espectro Autista, nos termos da Lei Federal 12.764 de 27, de dezembro de 2012, foram consideradas pessoas com deficiência

Desta forma, a Lei estabelece que autistas têm os mesmos direitos de pessoas com outras deficiências.

Portanto, neste caso, a matéria trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais. .

#### III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei.

Sala das Comissões, \_\_\_\_\_ de outubro de 2017

Presidente (em exercício) : Ver. Martins Lima Filho \_\_\_\_\_

Relator: Ver. Wilton Afonso Dias Soares: \_\_\_\_\_ 

Suplente/Presidente – Domingos Edmilson Magalhães: \_\_\_\_\_



# Câmara Municipal de Montes Claros - MG

## COMISSÃO DE SAÚDE

### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 85/2017

AUTOR: Ver. Valcir Soares Silva

MATÉRIA: "Ficam os Estabelecimentos Privados do Município de Montes Claros a Inserir nas Placas de Atendimento Prioritário o Símbolo Mundial do Autismo e dá Outras providências".

#### I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 10/10/2017, com entrada na Sala das Comissões no dia 16/10/2017.

Após receber parecer de legal e constitucional foi encaminhada à Comissão de Saúde para manifestar sobre a matéria.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto trata de obrigar os estabelecimentos privados do Município de Montes Claros a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial do Autismo.

Importante ressaltar que, nos termos da Lei Federal 12.764 de 27, de dezembro de 2012, as pessoas com Transtorno do Espectro Autista são consideradas pessoas com deficiência.

Desta forma, esta Comissão considera a proposição importante, tendo em vista que, medidas como esta, promove a inclusão social das pessoas com autismo e fortalece a Política Nacional de Proteção dos Direitos desse segmento.

#### III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão é favorável a aprovação da matéria pelo Plenário.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2017

Presidente: Ver. Marlon Xavier Oliva Bicalho

Vice-Presidente: Ver. Maria Helena de Quadros Lopes

Relator: Ver. Idelfonso Pereira Araújo :